



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 11/07/2013

Lagarto, 11 de 07 de 13

[Handwritten signature]

Funcionário(a)

**LEI N.º 531
DE 11 DE JULHO DE 2013**

Altera o art. 20 da Lei n.º 413, de 18 de julho de 2011, que dispõe sobre desenvolvimento e ações de apreensão, busca, fiscalização e controle de animais e sua população, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 20 da Lei n.º 413, de 18 de julho de 2011, que dispõe sobre desenvolvimento e ações de apreensão, busca, fiscalização e controle de animais e sua população, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ...

I – infração de natureza leve – multa de 10 (dez) a 30 (trinta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM;

II – infração de natureza média – multa de 31 (trinta e uma) a 50 (cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM;

III – infração de natureza grave – multa de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM;

IV – infração de natureza gravíssima – multa de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas)

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 531
DE 11 DE JULHO DE 2013**

*vezes o valor da Unidade Fiscal do Município
– UFM.*

§ 1º. Configuram-se infrações:

I – de natureza leve – animal de qualquer porte solto em via pública, exceto rodovia e/ou estrada vicinal, que não tenha causado nenhum dano de ordem material a bens e/ou propriedades públicas e/ou privadas;

II – de natureza média – animal de qualquer porte solto em via pública, exceto rodovia e/ou estrada vicinal, que tenha causado dano de ordem material a bens e/ou propriedades públicas e/ou privadas;

III – de natureza grave – animal de qualquer porte solto em rodovia e/ou estrada vicinal, que não tenha causado nenhum dano de ordem material a bens e/ou propriedades públicas e/ou privadas;

IV – de natureza gravíssima – animal de qualquer porte solto em rodovia e/ou estrada vicinal, que tenha causado dano de ordem material a bens e/ou propriedades públicas e/ou privadas.

§ 2º. ...

§ 3º. A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e gravidade da infração,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 531
DE 11 DE JULHO DE 2013**

a aplicação de qualquer outra das penalidades previstas no art. 19 desta Lei.

§ 4º. ...”

Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 11 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

**JOSÉ WILAME DE PRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Fábio Henrique Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano
e Obras Públicas**

**José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**